

# nformativo



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA

[aeba.org.br](http://aeba.org.br)  [aeba\\_associacao](https://www.instagram.com/aeba_associacao)  [AEBA Associacao](https://www.linkedin.com/company/AEBA-Associacao)  [Aeba Associação](https://www.facebook.com/AebaAssociacao)  [aeba@aeba.org.br](mailto:aeba@aeba.org.br)  (91) 3242-1766/99240-9300  (91) 3242-1766/3241-5628

**BANCO DA AMAZÔNIA**

## **BASA ACUMULA DERROTAS** **e expõe FALHAS GRAVES de GOVERNANÇA**

O Banco da Amazônia parece estar sem rumo – ou seguindo um rumo bastante duvidoso. Duas derrotas recentes, uma na Justiça do Trabalho e outra no Tribunal de Contas da União (TCU), evidenciam que os mecanismos de controle e governança da instituição praticamente deixaram de funcionar.

### *Mas o que aconteceu?*

#### **A PRIMEIRA DERROTA**

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região **condenou o Banco da Amazônia ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 9,9% sobre o valor total da causa.** A sanção se deu pelo uso de recursos protelatórios **com o objetivo de atrasar o cumprimento de decisão judicial definitiva.** No processo, o **banco resistiu sistematicamente ao pagamento de gratificação devida a um empregado,** mesmo após o trânsito em julgado da sentença.

A 4ª Turma do TRT entendeu que o banco praticou uma “litigância predatória reversa”, abusando do sistema recursal para postergar o **cumprimento da obrigação** — conduta que configura desrespeito à coisa julgada e à efetividade da Justiça. O relator, desembargador Carlos Zahlouth Júnior, destacou que o banco foi devidamente intimado para cumprir a decisão e, ainda assim, ignorou a ordem judicial, acumulando uma multa de R\$ 30 mil. A Corte também **criticou o desperdício de recursos públicos e a violação aos princípios da legalidade e da moralidade,** especialmente grave por se tratar de uma instituição financeira pública.

A decisão, unânime, serve como um alerta contra práticas abusivas de grandes litigantes e reafirma o papel da Justiça do Trabalho na defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores e no combate à resistência processual injustificada.

#### **A SEGUNDA DERROTA**

Ocorreu no âmbito do TCU, que **julgou procedente uma denúncia envolvendo o Chamamento Público 2025/001, voltado à contratação de uma plataforma de Gestão de Experiência do Cliente (Customer Experience – CX), na modalidade Software como Serviço (SaaS).** O contrato previa subscrição da plataforma, implantação, suporte e treinamento pelo prazo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Entre os principais problemas apontados, **destacou-se a ausência de processo licitatório, em desacordo com a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016).** O BASA alegou tratar-se de uma “oportunidade de negócio”, o que justificaria a **contratação direta.** No entanto, para o TCU, tratava-se de uma simples prestação de serviços de tecnologia, sem as características que permitiriam a dispensa de licitação.

Além disso, o edital apresentava **falhas graves, como: ausência de previsão para impugnação e recursos; inexistência de portal eletrônico para o certame; exigências técnicas sem estudos que as justificassem; falta de critérios objetivos de julgamento; omissão quanto à participação de empresas em consórcio; e prazos exíguos para apresentação de propostas.**



## ● O RELATOR

O ministro Augusto Nardes, acompanhou o entendimento da área técnica e **determinou a anulação do chamamento, exigindo a realização de uma nova licitação, com respeito aos critérios legais.** O Tribunal ainda lembrou que instituições como Banco do Brasil e Caixa já realizaram licitações semelhantes, demonstrando que há viabilidade de competição no mercado para esse tipo de serviço.

Embora o BASA tenha alegado que a anulação causaria atrasos em seu processo de transformação digital e comprometeria sua participação na COP30, **o TCU avaliou que ainda há tempo hábil para os ajustes** — o evento ocorrerá apenas em novembro de 2025 — e que o banco pode aproveitar os estudos já realizados.

A decisão do TCU deu ao BASA um prazo de até **90 dias para informar as providências adotadas, sob pena de novas medidas por parte da Corte.** O processo, que tramitava sob sigilo, teve o sigilo levantado parcialmente após o julgamento, preservando apenas a identidade do denunciante.

## ● AS DUAS DERROTAS

Dentro do contexto do chamado Programa “Transformação”, o que se observa é que, **sob o pretexto de modernização, o programa tem preservado aspectos nocivos da cultura organizacional do banco, especialmente no relacionamento com os empregados.** O departamento jurídico segue adotando a **postura histórica de resistência sistemática** a qualquer decisão que favoreça os trabalhadores, recorrendo a manobras protelatórias mesmo diante de sentenças definitivas.

## ● ABSOLUTAMENTE DESNECESSÁRIA

A criação de uma nova área de “contratação estratégica” — sendo que já existe uma gerência executiva de contratos — ilustra bem o problema. **Ao invés de agilizar os processos, o excesso de instâncias e a má condução dos certames acabam por gerar mais erros, atrasos e insegurança jurídica.**

## ● AMBAS AS DERROTAS

No TCU e na Justiça do Trabalho — têm origem no mesmo núcleo: o **Programa “Transformação”.** Tudo indica que **o BASA está perdido estrategicamente.** Esse descompasso pode explicar o **atraso na reestruturação organizacional, a indefinição do novo PCS, os impasses no Programa Saúde Amazônia e, até mesmo, a criação de funções fora do escopo do plano de cargos e salários.**

Ou o Programa Transformação conduzirá o banco a um **futuro marcado pela manutenção do que há de pior em sua cultura institucional** — incluindo práticas antidemocráticas, burocratização improdutiva e desprezo pelo direito dos trabalhadores — ou deixará a instituição sem rumo, desorganizada e vulnerável, expondo o banco e seus empregados a riscos institucionais e jurídicos incalculáveis.

